

LEI Nº 1.783, DE 23 DE ABRIL DE 1998

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ARTIGOS 89 A 91 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Januária, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - As Empresas que exercerem atividades produtoras de bens, serviços e indústrias, nos termos dos artigos 89 a 91 da Lei Complementar nº 020/97, que se instalarem no Município de Januária, terão os estímulos fiscais municipais, nas seguintes limitações :

I – Empresas acima de 50 (cinquenta) funcionários, 2 (dois) anos de isenção de todos os tributos municipais;

II – Empresas acima de 100 (cem) funcionários, 3 (três) anos de isenção de todos os tributos municipais;

III – Empresas acima de 200 (duzentos) funcionários, 5 (cinco) anos de isenção de todos os tributos municipais;

IV – Empresas acima de 300 (trezentos) funcionários, 7 (sete) anos de isenção de todos os tributos municipais;

V – Empresas acima de 400 (quatrocentos) funcionários, 9 (nove) anos de isenção de todos os tributos municipais; e,

VI – Empresas acima de 600 (seiscentos) ou mais funcionários, 12 (doze) anos de isenção de todos os tributos municipais;

Artigo 2º - Para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei, as empresas que se instalarem no Município, terão que cumprir com todos os encargos sociais e previdenciários, não lhe sendo permitido a contratação irregular de funcionários.

Artigo 3º - Para fazer prova junto ao Poder Público Municipal, a empresa ao se instalar, deverá apresentar documentação necessária à comprovação de existência do número de vagas.

Parágrafo Único – Anualmente, a empresa que se beneficiar desta lei, deverá fazer prova do cumprimento das exigências previstas na mesma, junto à Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - A não observância do previsto nesta Lei, cancelará prontamente a isenção fiscal concedida.

Parágrafo Único – O débito fiscal apurado a partir da data que cancelar o incentivo, se não for quitado, poderá de transformar em Dívida Ativa do Município, sujeito às medidas judiciais de cobrança e execução previstas na Lei Complementar nº 020/97, de 30 de dezembro de 1997.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, definirá publicamente, após observados todos os requisitos legais, a isenção de cada empresa que a requerer, estabelecendo a data do início do incentivo assim como os benefícios alcançados.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, 23 de abril de 1998.

Josefino Lopes Viana
PREFEITO MUNICIPAL